

INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

P.PORTO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUPLOS-DIPLOMAS ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ,
BRASIL), E O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (P.PORTO, PORTUGAL)**

Ant,
A
Barreto
in

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO doravante aqui referido como **IFRJ**, com sede na Rua Buenos Aires, nº 256 – Rio de Janeiro - Brasil, CEP: 20070-022, representado pelo seu Reitor, **Rafael Barreto Almada**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**, Instituição Pública de Ensino Superior, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 712, Porto, Portugal, doravante denominado **P.PORTO**, representado, para efeitos do presente ato, por seu Presidente, Prof. Doutor **Paulo Alberto da Silva Pereira**, decidem em comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação para a atribuição de duplos-diplomas, de acordo com a legislação de cada país, em especial a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Brasil, e o Decreto Lei n.0 115/2013 de 7 de agosto, de Portugal, e diante das seguintes observações gerais e cláusulas específicas, respectivamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA -Do Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo desenvolver a colaboração entre as instituições por meio da organização de Programas de Duplos-Diplomas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Plano de Duplo Diploma), em consonância com o estabelecido na Cláusula Segundo **ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO** assinado pelos representantes de ambas as instituições em 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA -Das Condições Gerais: Os convenientes assumem reciprocamente que em cada área onde haja cursos de natureza similar e para os quais haja interesse em proceder à atribuição de Dupla Diplomação serão criadas comissões especiais de trabalho envolvendo os representantes do IFRJ e os Diretores de cursos das Escolas do P.PORTO e outros professores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros: A execução do presente Acordo de Cooperação não dependerá da liberação de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único: Se, durante a execução do presente Acordo, ocorrer a necessidade de transferência de recurso financeiro entre as partes, para execução de determinadas etapas do projeto, deverá ser disciplinado novo acordo através de celebração de convênios ou contrato de repasse, obedecendo a portarias e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - Da Proposta de Duplo-Diploma: Cada Comissão Especial irá analisar e comparar os planos de estudo (projeto pedagógico do curso) da área científica/tecnológica correspondente e irá estabelecer um Plano de Duplo-Diploma específico para os cursos correspondentes das duas instituições.

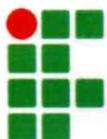
CLÁUSULA QUINTA - Dos Princípios Gerais sobre as Disciplinas a efetuar na Instituição de Destino: O estudante deverá realizar na instituição de destino um conjunto de disciplinas, definidas no plano de Duplo-Diploma, na modalidade de estudos correspondentes a pelo menos um semestre e deverá realizar as unidades curriculares correspondentes à Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, com orientadores de ambas as instituições, podendo as defesas desses trabalhos ocorrer por Teleconferência ou Videoconferência.

CLÁUSULA SEXTA - Da Aprovação da Proposta de Duplo-Diploma: Após o trabalho de cada Comissão Especial ambas as instituições comprometem-se a levar aos seus Órgãos competentes a Proposta de Duplo-Diploma na área correspondente, devendo a decisão dos respectivos Órgãos ser comunicada à instituição parceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Anexo de Duplo-Diploma: Após a aprovação por ambas as instituições de cada Proposta de Duplo-Diploma deverá ser lavrado e assinado um Anexo ao presente Acordo de Cooperação, que pelo lado do P.PORTO será assinado pelo Presidente da Unidade Orgânica associada à Escola onde o curso é ministrado.

Parágrafo Primeiro: Cada instituição compromete-se a divulgar cada Proposta de Duplo-Diploma junto dos seus estudantes que possam candidatar-se na instituição parceira, usando para o efeito os meios considerados adequados.

Amf
AB
Belera
m



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

P. PORTO

CLÁUSULA OITAVA - Do número de lugares (vagas) para candidaturas a Duplo-Diploma: Anualmente o IFRJ e o P.PORTO definirão o número de lugares (vagas) para candidaturas a Duplo-Diploma em cada uma das instituições.

CLÁUSULA NONA - Do requerimento e documentação: Cada estudante de uma das instituições convenientes que pretenda obter um Duplo-Diploma com a instituição parceira deverá entregar a candidatura através de um requerimento e juntar a documentação prevista para o efeito na instituição de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da inscrição e pagamento de taxas: Durante o período de deslocamento para a instituição de destino, o estudante deve continuar matriculado na instituição de origem, devendo pagar aí todas as taxas necessárias e ficando isento do pagamento de taxas na instituição de destino para matrícula e frequência do curso associado ao Duplo-Diploma.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da realização das Disciplinas na modalidade de Estudos: A realização das disciplinas na modalidade de estudos terá de ser efetuada obrigatoriamente na instituição de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Da realização das Dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado: A realização das Dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado não necessitará ser realizada fisicamente na instituição de destino, podendo ter lugar na instituição de origem desde que haja um orientador ou co-orientador científico do trabalho de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Equivalência de Disciplinas: A instituição de origem poderá atribuir a equivalência de disciplinas cursadas pelo estudante na instituição de destino, conforme previsto no plano de Duplo-Diploma;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Atribuição dos Diplomas: A instituição de destino deve efetuar a atribuição do Diploma logo que sejam cumulativamente cumpridas as seguintes condições: o estudante obter o Diploma associado ao Duplo-Diploma na instituição de origem; o estudante ter realizado com aproveitamento todas as disciplinas previstas para a instituição de destino, quer as realizadas em modalidade de estudos quer a Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado.

Ami
A
Beluso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Propriedade dos Resultados, Direitos Autorais e Responsabilidades: As relações entre IFRJ e P.PORTO nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo presente projeto serão definidos em Instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da vigência. Este Acordo terá efeito a partir da data da assinatura por ambas as partes e será válido por um período máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º -Poderão os partícipes declará-lo rescindido sem apresentar causa por acordo mútuo ou mediante comunicação prévia, por escrito, para a outra parte, com 12 (doze) meses de antecipação.

§ 2º -A rescisão unilateral não dará direito a reclamar indenizações de nenhuma natureza.

§ 3º -Qualquer estudante que tiver iniciado o programa de Duplo-Diploma, em uma das instituições participantes, antes da data de término deste Termo, terá assegurada a possibilidade de concluir o programa, conforme previsto no Plano de Duplo-Diploma.

§ 4º -Esgotado o prazo previsto do "caput", novo acordo poderá ser celebrado.

Encontram-se de acordo e assinam o presente instrumento, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da resolução de controvérsias: Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro: Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação: O presente Acordo de Parceria será publicado pelo Cefet/RJ, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Aut
AA
Belio



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

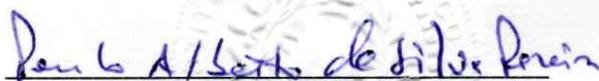
P. PORTO

Parágrafo Único: Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico do IFRJ: <http://portal.ifrj.edu.br/editais/mobilidade-internacional>

Encontram-se de acordo e assinam o presente instrumento com o mesmo teor e um só efeito, para fins de direito, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO – P.PORTO

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ



Prof. Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira
Presidente do P. PORTO

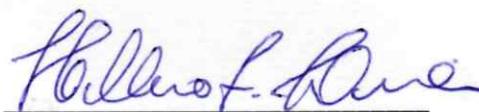


Prof. Rafael Barreto Almada
Reitor do IFRJ

Testemunhas:



Prof. Carlos Fernando da Silva Ramos
Pró-Presidente do P. PORTO



Dr. Heleno Ferreira Lima
Diretor de Gestão e Valorização de Pessoas
do IFRJ